



Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vinicius Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.200, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Ponto Facultativo.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o período carnavalesco,

DECRETA:

Artigo 1º - Será facultativo o comparecimento dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis ao trabalho nas datas abaixo, excetuando os serviços considerados essenciais:

- 28 (segunda-feira) de fevereiro de 2022;
- 02 (quarta-feira), 03 (quinta-feira), e 4 (sexta-feira) de março de 2022.

Artigo 2º - Para a prestação dos serviços considerados essenciais e ininterruptos, o Titular de cada Pasta Administrativa encarregar-se-á da organização dos mesmos nas suas respectivas áreas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 09 de fevereiro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.202, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECLARA A NECESSIDADE E AUTORIZA EXCEPCIONAL E EMERGENCIALMENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE QUE CUIDA O ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos de São Fidélis, por meio do processo administrativo nº 100001727/2022, acerca de contratação temporária para atender ao Município de São Fidélis com o apoio de serviços à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atender a demanda;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 842/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do Município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 842/2001, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo 01.

Art. 2º - As contratações deverão ser efetivadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender as necessidades previstas no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 10 de fevereiro de 2022

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 4.202, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2	25h	R\$ 1.212,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	40H	R\$ 1.212,00
SERVENTE	2	40H	R\$ 1.212,00

São Fidélis-RJ, 10 de fevereiro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 043, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - RECEBER, por cessão, o Servidor Público Municipal de Italva, Sr. Cléber Cortes da Silva, matrícula nº 6008-9, Cargo Professor II de 1ª a 4ª série, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor, pelo período de 2(dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

Nomear **NATASHA GABRIELLE DE ARAUJO PEIXOTO DAS NEVES**, aprovada no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Fidélis no dia 19 de julho de 2015, para exercer em caráter efetivo o cargo de **NUTRICIONISTA**, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. A mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição desta portaria, para tomar posse conforme o artigo 21 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal nº 150 de 04 de novembro de 1983.

Obs.: Cumprimento de Sentença – Processo 0002095-49.2017.8.19.0051

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMGH, 10 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



PORTARIA Nº 05 de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a suspensão provisória das aulas presenciais na Rede Municipal de ensino, por motivos das fortes chuvas e aumento do nível do Rio.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 2º da LDB 9394/96 que versa quanto "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando o Art. 23 § 2º da LDB 9394/96 que diz: "O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Considerando os dados publicados pela defesa civil em todas as mídias, alertando a população sobre as fortes chuvas e aumento do Rio Paraíba do Sul e sua meta de transbordamento;

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas públicas da Rede Municipal de São Fidélis estarão com suas atividades suspensas, enquanto perdurarem os alertas e orientações da Defesa Civil no que tange aos problemas causados pelas fortes chuvas e aumento do nível do Rio Paraíba do Sul, que atingiu a cota de transbordamento causando transtornos em todo o Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

São Fidélis, 10 de fevereiro de 2022.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poem"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEMED nº 16 de 24 de novembro de 2021.

Regulamenta a nova Matriz Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais/EJA) da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ para o ano de 2022 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 24 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 em seu inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta a Matriz Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), e da EJA (Educação de Jovens e adultos) da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ para o ano de 2022, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 24 de novembro de 2021.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação

Anexo

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

MODALIDADES DE ENSINO/ IDADE IDEAL	B E R C Á R I O I	B E R C Á R I O II	M A T R N A L I	M A T R N A L II	P R É I	P R É II	0 a 11	1 ano a	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
							meses e 29 dias	1 ano e 11 meses e 29 dias	2 anos e 29 dias	3 anos e 29 dias	4 anos e 29 dias	5 anos e 29 dias
EIXOS ESTRUTURANTES:	Direitos de aprendizagem e desenvolvimento		Campos de experiência									
Interações e Brincadeiras	<ul style="list-style-type: none"> Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se 		O eu, o outro e nós	X	X	x	x	X	X			
			Corpo, gestos e movimentos	X	X	X	X	X	X			
			Traços, sons, cores e formas	X	X	X	X	X	X			
			Oralidade e escrita	X	X	X	X	X	X			
			Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X			
Carga Horária Semanal/ Regime Parcial			-	-	-	-	20h	20h				
Carga Horária Anual/ Regime Parcial			-	-	-	-	800h	800h				
Carga Horária Semanal/ Regime Integral			40h	40h	40h	40h	-	-				
Carga Horária Anual/ Regime Integral			1.600h	1.600h	1.600h	1.600h	-	-				

Legenda: (x) Sempre presente (-) Ausente

OBSERVAÇÕES:

- Total de 40 (quarenta) semanas/ ano.
- Mínimo de 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios para o Pré-Escolar;
- Na Educação Infantil, os Campos de Experiência serão trabalhadas garantindo os Direitos de aprendizagem e desenvolvimento, observando os Eixos Estruturantes para cada Modalidade de Ensino.
- Resolução CNE/CEB nº 05/09, Art. 5º, parágrafo 6º: É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.
- Legislação pertinente: Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009 (Fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil). LDBEN nº 9394/96 e BNCC/2017.

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					
		1º	2º	3º	4º	5º	
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	Arte	Arte	2h	2h	2h	2h	2h
	Educação Física	Educação Física	2h	2h	2h	2h	2h
	Matemática	Matemática	*	*	*	*	*
	Ciências da Natureza	Ciências	*	*	*	*	*
	Ciências Humanas	Geografia	*	*	*	*	*
	História	História	*	*	*	*	*
Ensino Religioso	Ensino Religioso	OCE	OCE	OCE	OCE	OCE	
Parte Diversificada	Educação Ambiental	OCE	OCE	OCE	OCE	OCE	
Total Horário Semanal		20h	20h	20h	20h	20h	
Total Horário Anual		800h	800h	800h	800h	800h	
Ano Letivo (mínimo)		200 dias					

LEGENDA:

(*) - Sempre Presente.

(OCE) - Objeto de Conhecimento explorado "sem nota".

OBSERVAÇÕES:

- Total de 40 (quarenta) semanas/ ano.
- Mínimo de 200 dias (duzentos) dias letivos.
- O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada de acordo com as Áreas de Conhecimento distribuídos nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular.
- A partir de 2022, os Componentes Curriculares de Arte e Educação Física terão carga horária de trabalho específica, de acordo com o que prevê Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS FINAIS								
		CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	200	200	200	200
		Libras	01	01	01	01	40	40	40	40
		Arte	02	02	02	02	80	80	80	80
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80
		Língua Inglesa	02	02	02	02	80	80	80	80
Matemática	Matemática	05	05	05	05	200	200	200	200	
	Ciências Da Natureza	03	03	03	03	120	120	120	120	
Ciências Humanas	Geografia	03	03	03	03	120	120	120	120	
	História	03	03	03	03	120	120	120	120	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	40	40	40	40	
Parte Diversificada	Projeto de recuperação-PRP	01*	01*	01*	01*	40	40	40	40	
	Projeto de recuperação-PRM	01*	01*	01*	01*	40	40	40	40	
	Educação Ambiental	01*	01*	01*	01*	40	40	40	40	
Total Horário Semanal		30	30	30	30	-	-	-	-	
Total Horário Anual		-	-	-	-	1200	1200	1200	1200	
Ano Letivo (mínimo)		200 dias								

LEGENDA:

*(OCE) - Objeto de Conhecimento Explorado "sem nota".

OBSERVAÇÕES:

- Total de 40 (quarenta) semanas/ ano
- Mínimo de 200 (duzentos) dias letivos – Hora – aula 50 (cinquenta) minutos
- O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada de acordo com as Áreas de Conhecimento distribuídos nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular.
- Cada Unidade Escolar desenvolverá no Projeto Pedagógico (PP), os projetos de recuperação – PRP E PRM.

MATRIZ CURRICULAR

Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos
Regime Semestral – Anos Finais

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS FINAIS								TOTAL	
		CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL					
		VI	VII	VIII	IX	VI	VII	VIII	IX		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	04	04	04	04	80	80	80	80	320
		Arte	01	01	01	01	20	20	20	20	80
		Educação Física	02	02	02	02	40	40	40	40	160
		Língua Inglesa	02	02	02	02	40	40	40	40	160
		Libras	01	01	01	01	20	20	20	20	80
	Matemática	Matemática	04	04	04	04	80	80	80	80	320
		Ciências Da Natureza	02	02	02	02	40	40	40	40	160
	Ciências Humanas	Geografia	02	02	02	02	40	40	40	40	160
		História	02	02	02	02	40	40	40	40	160
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	20	20	20	20	80
Parte Diversificada	Educação Ambiental	01*	01*	01*	01*	20	20	20	20	80	
Total de aulas semanais		22	22	22	22	-	-	-	-	-	
Total Horário Semestral		-	-	-	-	500h	500h	500h	500h	500h	
Ano Letivo (mínimo)		100 dias									

LEGENDA: *(OCE) - Objeto de Conhecimento Explorado "sem nota".

OBSERVAÇÕES:

- Total de 20(vinte) semanas/ ano
- Mínimo de 100 (cem) dias letivos
- Hora – aula 45(quarenta e cinco) minutos.
- O Componente Curricular de Libras, será ofertado de forma optativa ao aluno, e de forma multisseriada.
- O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada de acordo com as Áreas de Conhecimento distribuídos nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

MATRIZ CURRICULAR

Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos
Regime Semestral – Anos Iniciais

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					
		FASE					
		I	II	III	IV	V	
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
		Arte	*	*	*	*	*
		Educação Física	*	*	*	*	*
	Matemática	Matemática	*	*	*	*	*
		Ciências da Natureza	*	*	*	*	*
	Ciências Humanas	Geografia	*	*	*	*	*
		História	*	*	*	*	*
Ensino Religioso	Ensino Religioso	OCE	OCE	OCE	OCE	OCE	
Parte Diversificada	Educação Ambiental	OCE	OCE	OCE	OCE	OCE	
Total Horário Semanal		15h	15h	15h	15h	15h	
Total Horário semestral		300h	300h	300h	300h	300h	
Ano Letivo (mínimo)		100 dias					

LEGENDA:

(*) - Sempre Presente.

(OCE) - Objeto de Conhecimento Explorado "sem nota".

OBSERVAÇÕES:

- Total de 20(vinte) semanas/ ano
- Mínimo de 100 (cem) dias letivos
- O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada de acordo com as Áreas de Conhecimento distribuídos nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular.



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 04/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente Renata Kelly Maciel da Silva Amaral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens III, IV, V, VI e IX, da Lei Complementar nº 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária, realizada na modalidade *on line*, ao décimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Lulu Machado – "Lar dos idosos", São Fidélis/RJ, no valor de R\$ 8.600,00 para compra de material de consumo (alimentos e medicamentos).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 10 de Fevereiro de 2022.

Renata Kelly Maciel da Silva Amaral

Renata Kelly Maciel da Silva Amaral
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 05/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente Renata Kelly Maciel da Silva Amaral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º, itens IV, VI e VIII, da Lei Complementar nº 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária, realizada na modalidade *on line*, ao décimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois,

RESOLVE:

Art.1º - APROVAR, nos termos da Resolução Nº.013/2021, como consta na Ata 10/2021, da reunião Ordinária do CMAS, do dia nove de Setembro de dois mil e vinte e um, a inclusão do registro da ASSOCIAÇÃO LULU MACHADO, com sede à Rua Luiz da Costa Machado, 645, Penha, São Fidélis/RJ, inscrito no CNPJ nº 35.457.832/0001-16, sob o Nº.006/2021 e declara que a associação encontra-se em pleno e regular funcionamento.

Art. 2º - Identificar à entidade.

Art. 3º - O Registro terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão de Análise de Registro e Renovação de Registro das Instituições cadastradas no CMAS, quanto à regularidade e ao funcionamento da mesma, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada junto ao Conselho.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 10 de Fevereiro de 2022.

Renata Kelly Maciel da Silva Amaral
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 007/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através de sua Presidente, Renata Kelly Maciel da Silva Amaral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º, itens I, V, VI do Regimento Interno e, de acordo com Reunião Ordinária, realizada na modalidade online, ao décimo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a comissão paritária para acompanhamento do Programa Auxílio Brasil, enquanto estiver em vigência, no âmbito do Município de São Fidélis/RJ:

Governo	Sociedade Civil
Secretaria Municipal de Assistência Social Vinicio Azeredo da Silva	Loja Maçônica Missionário Salomão Luiz Ginsburg Pedro Junior Carvalho dos Santos
Secretaria Municipal de Educação Rubens de Matos Dias Júnior	CRESS/7ª Região - RJ Luciano Gomes de Moura
Secretaria Municipal de Saúde Wivianne Hentzy Oliveira	Associação de Moradores de Boa Esperança Reginaldo Amaral de Almeida

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 10 de Fevereiro de 2022.

Renata Kelly Maciel da Silva Amaral
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 006/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através de sua Presidente, Renata Kelly Maciel da Silva Amaral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens III, IV, V, VI e IX da Lei Complementar nº 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária, realizada na modalidade online, ao décimo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a comissão paritária para análise dos documentos entregues pelas Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ:

Governo	Sociedade Civil
Secretaria Municipal de Assistência Social Héllya Maria Assunção Castelar Trindade	Associação Pestalozzi Lucélia Rodrigues Silva Freixo
Secretaria Municipal de Educação Rosane Almeida Figueira	OAB/ São Fidélis Vitória de Angelis Castro de Azevedo

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 10 de Fevereiro de 2022.

Renata Kelly Maciel da Silva Amaral
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 008/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através de sua Presidente, Renata Kelly Maciel da Silva Amaral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º, itens I, V, VI do Regimento Interno e, de acordo com Reunião Ordinária, realizada na modalidade online, ao décimo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a comissão paritária para acompanhamento das Finanças e Orçamentos da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Governo	Sociedade Civil
Secretaria Municipal de Fazenda Neiva Peres Gomes	Serviço de Assistência Social Nossa Senhora de Fátima Leyla Rodrigues de Macedo

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 10 de Fevereiro de 2022.

Renata Kelly Maciel da Silva Amaral
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ